

ANEXO II – DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

CONTRATO de PATROCÍNIO nº XX/2024, referente ao PROJETO nº XX/2023, destinado à participação cooperada na **FEIRA XXX**, que entre si celebram o **INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO** e a empresa **XXX**.

Aos XXXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA, autarquia instituída através Lei Municipal nº 11.408 de 10 de maio de 2005 com sede nesta Capital, na Praça Garibaldi, nº 7, São Francisco, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.505.809/0001-14, aqui representada por sua Presidente, TATIANA TURRA KORMAN, inscrita no CPF/ME sob o nº 036.903.309-47, doravante denominada **PATROCINADA** e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **PATROCINADORA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº xxxxxxxxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxxxx - Curitiba/PR, nesta Capital neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxx CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxx, e por xxxxxxxxxxxxxx CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxx tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-204227/2023, RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE Contrato de Patrocínio, obedecidas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 610/2019, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto patrocínio para participação como CO-EXPOSITOR na **NOME DA FEIRA**, mediante contrapartida de publicidade, conforme especificações contidas no Edital de Chamamento Público XX/2022 – CTUR, anexos e proposta da Patrocinadora, partes integradas deste instrumento.

Parágrafo Único:

PATROCINADORA deverá fornecer os seguintes itens obrigatórios: LOTE (x), Conforme Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do Termo de Patrocínio será o da realização e finalização do projeto, que terá validade de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA.

Os materiais serão disponibilizados e entregue até o dia XX/XX/XXXX, no local do evento, nas medidas e condições elencadas no Termo de Patrocínio.

Parágrafo Único:

Como contrapartida geral do Município, a **PATROCINADORA** terá direito a:

- I. Acesso como COEXPOSITOR a toda a programação da **NOME DA FEIRA**, que acontecerá em XX a XX de XXXXXXX de 2024, em **CIDADE E ESTADO DA FEIRA**;
- II. Exposição e divulgação da logomarca ou marketing pessoal, conforme destinado em cada lote do Edital;
- III. Mídias sociais do Instituto Municipal de Turismo de Curitiba e Curta Curitiba, aplicadas e aprovadas por este Instituto:
 - a) Stories diários durante o período do evento;
 - b) Exibição de vídeo do patrocinador, de até 1 (um) minuto e 30s (trinta segundos), que terá exibição rotativa na TV externa do estande e nas TV's dos Postos de Informações Turísticas – PIT's do Instituto Municipal de Turismo de Curitiba.
- IV. *Mailing* gerado pela feira, com termo de consentimento para compartilhamento de dados, observada a LGPD (entrega através dos servidores participantes ou na plataforma fornecida pela feira);
- V. Exposição da marca do patrocinador no estande.

CLÁUSULA QUARTA.

A **PATROCINADORA** compromete-se a cumprir integralmente os limites publicitários impostos no Edital de Chamamento Público nº XX/2023, seus anexos e proposta.

Parágrafo primeiro:

É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes.

Parágrafo segundo:

Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a **PATROCINADORA** estará sujeita as penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo terceiro:

Todos os materiais a serem produzidos pela **PATROCINADORA** deverão ser previamente aprovados pela COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Parágrafo quarto:

Pelo fornecimento dos materiais e insumos e pela divulgação de material publicitário indicados no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2022, a **PATROCINADORA** não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município, sendo a única contrapartida a exploração de publicidade nas condições especificadas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2022 e nas obrigações firmadas neste Contrato de Patrocínio.

CLÁUSULA QUINTA.

São obrigações da **PATROCINADORA**:

- I. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- II. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Contrato de Patrocínio, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- III. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Contrato de Patrocínio.
- IV. Efetuar a entrega do material nos locais indicados pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO até o dia 03/11/2022, livre de quaisquer outros encargos sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, acompanhado das Notas Fiscais correspondentes.
- V. Fornecer os itens de acordo com as especificações constantes no presente instrumento, dentro da validade e em perfeitas condições de uso.

VI. Poderá a PATROCINADORA indicar PREPOSTO, por poderes de representação, caso assim desejar.

CLÁUSULA SEXTA.

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I.** Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela PATROCINADORA;
- II.** Conferir e controlar os itens fornecidos;
- III.** Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da PATROCINADORA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Termo;
- IV.** Notificar por escrito a PATROCINADORA se verificado qualquer problema no objeto patrocinado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega, a contar da entrega da notificação, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- V.** Proibir a autorização de serviços (divulgação da marca) a outras empresas se estiver em desacordo com o Edital de Patrocínio.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **PATROCINADORA** está sujeita a rescisão do presente Termo de Patrocínio assim como às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, quando da constatação de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo primeiro:

Poderá ainda o Termo de Patrocínio ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I.** Na hipótese de o Município solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à PATROCINADORA, com antecedência de 15 dias a data prevista para instalação ou fornecimento dos bens solicitados, não cabendo à PATROCINADORA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- II.** Na hipótese de a PATROCINADORA solicitar a rescisão, deverá continuar fornecendo os bens a que se comprometeu por período a ser estipulado pelo MUNICÍPIO, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

Parágrafo segundo:

A aplicação de penalidades não prejudica o direito do CONTRATANTE em recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a firma ou profissional inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a publicidade ofertada pela PATROCINADORA, se estiver em desacordo com o presente Contrato de Patrocínio.

CLÁUSULA NONA – DA LGPD

Para fins deste Edital, serão consideradas as seguintes definições:

- I.LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
- II.Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- III.Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- IV.Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).
- V.Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:
 - a) O Instituto Municipal de Turismo declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto

Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este credenciamento com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo credenciado.

- b)** Compete ao Instituto Municipal de Turismo, as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades do credenciado, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento da legislação correlata.
- c)** O Instituto Municipal de Turismo e o credenciado se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - i. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - ii. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatório, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
 - iii. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, mediante consentimento, que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do credenciado, responsabilizando-se o Instituto Municipal de Turismo pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços específicos neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;
 - iv. eventualmente, podem as partes convencionar que o Instituto Municipal de Turismo será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
 - v. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas,

políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

vi. os dados obtidos em razão deste edital deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

- VI.**As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- VII.**O eventual acesso, pelo Instituto Municipal de Turismo, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para ele, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.
- VIII.**Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais de outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- IX.**As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas, que vierem a utilizar para desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.
- X.**Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- XI.**Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste edital, bem como acordo com o que dispõe a seção III, capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa do candidato a expositor, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades

de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

- XII.**Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do edital, as partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do credenciamento conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
- XIII.**Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do cadastro de contratos vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em formalizar a adesão às novas regras porventura estabelecidas.
- XIV.**O credenciado deverá disponibilizar ao Instituto de Turismo, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações previstas neste Chamamento Público e na Legislação pertinente.
- XV.**O encarregada setorial de proteção de dados do Instituto Municipal de Turismo, e o suplente foram nomeados pelo Decreto Municipal nº 934/2021.
- XVI.**Os encarregados setoriais do Instituto Municipal de Turismo manterão contato formal com o credenciado, imediatamente após a ciência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita.
- XVII.**Encerrado o vínculo entre o credenciado e o Instituto Municipal de Turismo, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o Instituto Municipal de Turismo se obriga a interromper o tratamento, salvo quando necessite mantê-los para obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD, ou ainda, caso o credenciado tenha interesse em manter cadastro visando receber notícias e informações referentes a novos editais ou outras informações de interesse.
- XVIII.**Os casos omissos serão resolvidos pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo.

CLÁUSULA DEZ – DO GESTOR E SUPLENTE

Ficam designados como gestor e suplente do presente termo, respectivamente, os servidores Michelle Souza Pinto – matrícula n°: 187.772/PMC e Jessica Elisa da Rosa – matrícula n°: 65/IMT.

CLÁUSULA ONZE

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Patrocínio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Republicação – Curitiba, 27 de maio de 2024.

Tatiana Turra Korman
Presidente
Instituto Municipal de Turismo

PATROCINADORA

1ª Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

2ª Testemunha

Nome: _____

CPF: _____